

Lei nº 656/89


O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a atual rua da esquina, residência de Pedro Bravin até ao último morador a denominar-se Rua Dejeval de Oliveira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 21 de junho de 1989.


Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 657/89

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a aumentar em mais 70% o Art. 4º da Lei 641/88 de 16.12.88.

Art. 2º - A autorização de que se trata o Art. 1º servirá para suplementar

o enquadramento vigente de acordo com o ex curso de arrecadação apurado cada mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 08 de novembro de 1989.


Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 658/89

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 1º, da Lei nº 640/88, de 16 de dezembro de 1988 será:

a) Atendimento residencial grupo "B" (Baixa tensão)

Até 30 kWh - 1 31% da tarifa de fornecimento de P.P expressão em MWh.

De 31 a 100 kWh - 2 62% da tarifa de fornecimento de P.P expressão em MWh.

De 101 a 200 kWh - 3 92% da tarifa de fornecimento de P.P expressão em MWh.

Acima de 200 kWh - 5 23% da tarifa de